



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.111.103 de 13/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **107 (cento e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 07/01/2025, protocolado sob nº 2.320.319, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.111.103** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RODRIGO FIGUEIREDO SORIA:07501666733(Padrão: ICP-Brasil)
DAYANE GOMES NUNES FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
ALICE MENDES DE ALMEIDA:(Padrão: ICP-Brasil)
DAVID ROSA ALEGRE:17688096820(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 753,16	R\$ 213,64	R\$ 146,45	R\$ 39,64	R\$ 51,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 36,33	R\$ 15,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241139412419287



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIAF000010075DB259

DocuSign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"),

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.003.4.676-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Nova Emissora”); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conjuntos 111 a 114, Torre Norte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de novembro de 2019, a Furnas – Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”), na qualidade de emissora originária de 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries (“Debêntures”), o Agente Fiduciário e a Nova Emissora, na qualidade de fiadora, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.*”, devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº ED333005600000 (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi aditado em 17 de dezembro de 2019, nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.*”, devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº AD333005609001 (“Primeiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”);

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Emissora, de todos os direitos e obrigações anteriormente atribuídos a Furnas, conforme estipulado na Escritura de Emissão e nos termos deste Aditamento, a Nova Emissora e a Fiadora são a mesma pessoa jurídica e formaliza-se por meio deste instrumento, portanto, a extinção da Fiança. Consequentemente, será excluída da Escritura de Emissão qualquer menção à “Fiança” ou à “Fiadora”, inclusive que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas nos termos da Cláusula 3 deste Aditamento.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.003.4.676-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conjuntos 111 a 114, Torre Norte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Elétricas S.A., Sociedade Incorporada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras"
("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir:"

3.2. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar as Cláusulas 1.1 e 1.1.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 1.1.2 abaixo Desta forma, a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão foi originalmente firmada com base nas deliberações: **(i)** da Reunião do Conselho Fiscal de Furnas – Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") realizada em 11 de outubro de 2019 ("RCF Furnas"); **(ii)** da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 10 de outubro de 2019 ("RD Furnas"); **(iii)** da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 11 de outubro de 2019 ("RCA Furnas"); e **(iv)** da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Furnas realizada em 29 de outubro de 2019, registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2019 sob o nº 00003813740 ("AGE Furnas" e em conjunto com a RCF Furnas, a RD Furnas e a RCA Furnas, "Aprovações Societárias Furnas"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições; e **(b)** a autorização à Diretoria da Furnas para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias Furnas, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.1.2. A incorporação de Furnas pela Emissora e consequente sucessão pela Emissora de todos os direitos e obrigações anteriormente atribuídos a Furnas, na qualidade de emissora originária das Debêntures, conforme estipulado na Escritura de Emissão, foi deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 29 de dezembro de 2023 e encerrada em 11 de janeiro de 2024, registrada na JUCERJA em 25 de julho de 2024 sob o nº 2024/00606188-9 ("Aprovação Societária da Emissora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Furnas, "Aprovações Societárias da Emissão").

3.3. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes excluir a Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

3.4. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



“2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissão

2.1.1. *As atas das Aprovações Societárias Furnas foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como divulgadas (i) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Central de Balanços") e na página de Furnas na rede mundial de computadores, qual seja: www.furnas.com.br, nos termos da Medida Provisória 892, de 5 de agosto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 529 do Ministério da Economia de 26 de setembro de 2019; ou (ii) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "O Globo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.*

2.1.2. *A ata da Aprovação Societária Emissora foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, bem como divulgada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação Emissora”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Aprovação Societária Emissora será disponibilizada no site eletrônico da Emissora (<https://ri.elektrobras.com/>) e enviado à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do inciso V da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.”*

2.1.3. *As atas de aprovações societárias da Emissora relacionadas à Emissão e às Debêntures, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão divulgadas observado o disposto nas Cláusulas 2.1.2. e 4.18 desta Escritura de Emissão.”*

- 3.5.

Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes excluir a Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão e, por consequência, renumerar as Cláusulas 2.3 e 2.4 da Escritura de Emissão para 2.2 e 2.3, respectivamente.
- 3.6.

Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes excluir a Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão e, por consequência, renumerar as Cláusulas 2.6 e 2.7 da Escritura de Emissão para 2.4 e 2.5, respectivamente.
- 3.7.

Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar a Cláusula 3.1.1 da

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.1. A Emissora tem por objeto social: I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia”.

3.8. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”

3.9. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar os itens (i), (iii) e (iv) da Cláusula 4.17.9 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.17.9. Para fins da cláusula 4.17.1 acima, as Partes acordam que:

(i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da Emissora, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Emissora e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Emissora, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (rating da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating - Alteração de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (j) desta Escritura de Emissão);
(...)

(iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração)."

3.10. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes alterar a Cláusula 4.18.1 e excluir a Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão e, por consequência, renumerar a Cláusula 4.18.3 da Escritura da Emissão para 4.18.2. Desta forma, a Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.18. Publicidade

4.18.1. *Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso ("Aviso aos Debenturistas"), exclusivamente no Jornal de Publicação Emissora e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.elektrobras.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.18.2. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 - Segmento CETIP UTVM a respeito de qualquer publicação na data da sua realização."*

3.11. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes excluir a Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou às Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou às Subsidiárias Relevantes da Emissora, observado o devido processo legal;

***b)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;*

***c)** [reservado]*

***d)** provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;*

***e)** constituição pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** mediante prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; **(iii)** por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais); **(iv)** contratação de carta de fiança e/ou seguro garantia, ambos em benefício da Emissora; e **(v)** para construção e ou aquisição de ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora, e de sociedades nas quais a Emissora tenha participação acionária, desde que proporcional à participação da Emissora, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos;*

***f)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos*

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para o
Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade
Teixeira e Sr. Marcelo Poli
Tel.: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br /
4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, 48 - 4º andar
CEP 01010-901 - São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e
Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br”

- 3.16. Em razão da Incorporação Furnas, desejam as Partes excluir o antigo Anexo II da Escritura de Emissão.
- 3.17. Em razão da realização do Procedimento de Coleta de Intenções em 17 de dezembro de 2019 e a celebração do Primeiro Aditamento, desejam as Partes excluir o antigo Anexo IV da Escritura de Emissão.
- 3.18. Em razão das alterações acordadas entre as Partes neste Aditamento, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. A Nova Emissora declara e garante, nesta data, que:
- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.003.4.676-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conjuntos 111 a 114, Torre Norte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A., Sociedade Incorporada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*” (“**Escritura de Emissão**”), conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: **(i)** da Reunião do Conselho Fiscal de Furnas – Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"); **(ii)** da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 10 de outubro de 2019 ("RCF Furnas"); **(iii)** da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 11 de outubro de 2019 ("RD Furnas"); **(iii)** da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 11 de outubro de 2019 ("RCA Furnas"); e **(iv)** da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Furnas realizada em 29 de outubro de 2019 ("AGE de Furnas" e em conjunto com a RCF Furnas, a RD Furnas e a RCA Furnas, "Aprovações Societárias Furnas"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições; e **(b)** a autorização à Diretoria da Furnas para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias Furnas, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.1.2. A incorporação de Furnas pela Emissora e consequente sucessão pela Emissora de todos os direitos e obrigações anteriormente atribuídos a Furnas, na qualidade de emissora originária das Debêntures, conforme estipulado na Escritura de Emissão, foi deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 29 de dezembro de 2023 e encerrada em 11 de janeiro de 2024, registrada na JUCERJA em 25 de julho de 2024 sob o nº 2024/00606188-9 ("Aprovação Societária da Emissora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Furnas, "Aprovações Societárias da Emissão").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissão

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias Furnas foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como divulgadas **(i)** na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Central de Balanços") e na página de Furnas na rede mundial de computadores, qual seja: www.furnas.com.br, nos termos da Medida Provisória 892, de 5 de agosto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 529 do

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



2.3.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), atualmente em vigor.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Enquadramento dos Projetos de Infraestrutura como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”)



2.5.1. A Emissão das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do:

(i) Projeto Belo Monte (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 163, de 13 de junho de 2017, publicada no DOU, em 16 de junho de 2017 (“Portaria MME–Belo Monte”); (ii) Projeto Mata de Santa Genebra (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 15 de fevereiro de 2017 (“Portaria MME – Mata de Santa Genebra”); (iii) Projeto Teles Pires (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 126, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU, em 18 de abril de 2013 (“Portaria MME – Teles Pires”); (iv) Projeto Santo Antônio (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 558, de 3 de outubro de 2012, publicada no DOU, em 4 de outubro de 2012 (“Portaria MME – Santo Antônio”); (v) Projeto São Manoel (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 188, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU, em 11 de maio de 2015 (“Portaria MME – São Manoel”); e (vi) Projeto Fortim (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio das Portarias do MME nº 270, 271, 272, 273 e 274, de 18 de setembro de 2019, publicada no DOU, em 20 de setembro de 2019 (“Portaria MME – Fortim” e, em conjunto com a Portaria MME – Belo Monte, com a Portaria MME – Mata de Santa Genebra; Portaria MME – Teles Pires; Portaria MME – Santo Antônio e com a Portaria MME – São Manoel, as “Portarias”), cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1.Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

3.2.Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para refinanciamento do passivo da Emissora.



serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Belo Monte	Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Belo Monte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Belo Monte provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam 2% (dois por cento) dos usos totais estimados do Projeto Belo Monte.

Objetivo do Projeto Mata de Santa Genebra	O empreendimento Mata de Santa Genebra é responsável pela implantação, manutenção e operação de Instalações de Transmissão compostas por: LT 500 kV Itatiba - Bateias, circuito simples, com extensão aproximada de 399 km, com origem na Subestação Itatiba e término na Subestação Bateias; LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba, circuito simples, com extensão aproximada de 207 km, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Itatiba; LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, circuito simples, com extensão aproximada de 241 km, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Fernão Dias; SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar; SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300+300) Mvar; e SE 5001440 kV Fernão Dias (9+1 R) x 400 MVA (“Projeto Mata de Santa Genebra”).
Data do início do Projeto Mata de Santa Genebra	14 de maio de 2014 (data de assinatura do contrato de concessão).
Data Estimada de Encerramento do Projeto Mata de Santa Genebra	14 de maio de 2044 (término da concessão).
Fase atual do Projeto Mata de Santa Genebra	em implantação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais). Data Base: outubro de 2019.



Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a)**

“Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e
- (b)**

“Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Instrução CVM nº 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.11. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



implemento da condição, observado que, com relação às **(a)** Debêntures da Primeira Série custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3; e **(b)** Debêntures da Segunda Série, tal procedimento será realizado fora do ambiente da B3, sendo que em ambos os casos as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às **(a)** Debêntures da Primeira Série custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3; e **(b)** Debêntures da Segunda Série, tal procedimento será realizado fora do ambiente da B3, sendo que em ambos os casos as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.16. Com exceção da possibilidade de deságio no Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) prevista na cláusula 4.1.4 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.8.Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na



prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.9.Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor’s (“Agência de Classificação de Risco”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1.1, alínea “m” abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1.Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), sendo considerada “Data da Primeira Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculados, em ambos os casos, *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo; (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento:

- a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e
- b) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “Data(s) de Vencimento”).

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”), sendo: (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

4.1.6.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.2.1. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:

4.2.1.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a correspondentes a 117,60% (cento e dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Fator DI = $\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização.

$p = 117,6000\%$.

k = número de Taxas DI, variando de 1 até “ n_{DI} ”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.2.1.3. Indisponibilidade da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

C = ∏_{k=1}ⁿ [(NI_k / NI_{k-1})^{dup / dut}]

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (FatorJuros-1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = { [(taxa / 100 + 1) ^ (DP / 252)] }

Onde:

Taxa = 4,0800;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.3.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme tabela a seguir:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
15 de maio de 2020
15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
Data de Vencimento da Primeira Série

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
15 de maio de 2020
15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
Data de Vencimento da Segunda Série

4.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4.Amortização das Debêntures

4.4.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de maio de 2022	16,6667%
15 de novembro de 2022	20,0000%
15 de maio de 2023	25,0000%
15 de novembro de 2023	33,3333%
15 de maio de 2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.4.2. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a “Amortização das Debêntures”), conforme tabela a seguir:

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série - Ta _i
15 de maio de 2026	12,5000%
15 de novembro de 2026	14,2857%
15 de maio de 2027	16,6667%
15 de novembro de 2027	20,0000%
15 de maio de 2028	25,0000%
15 de novembro de 2028	33,3333%
15 de maio de 2029	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.4.2.1 As parcelas de amortização previstas na cláusula 4.4.2 acima serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times Ta_i$$

onde:

AM_i - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa - Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Ta_i - Taxa definida para a i-ésima amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais.

4.5.Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6.Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7.Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.8.Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, se aplicável, dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9.Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

4.10.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Emissora após decorridos 36(trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Resgate

DocuSign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).

4.10.2. Procedimentos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série observará o quanto segue:

- a) a Emissora informará aos titulares das Debêntures da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos à época do resgate antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- b) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, na mesma data em que o Debenturista da referida série for notificado;
- c) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado;
- d) no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- e) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série.

4.10.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”):

$$MRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{(\frac{Pr}{252})}$$

onde:

MRA = Montante do Resgate Antecipado.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado.

J = Remuneração na data do Resgate Antecipado.

P = Prêmio de Resgate Antecipado, corresponde a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Pr = Prazo médio residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e cada Data de Vencimento das Debêntures.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

4.11.1. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

4.12.1. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.13. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

4.13.1. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série



(conforme definido abaixo).

4.13.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”).

4.13.3. Procedimentos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará o quanto segue:

- a) a Emissora informará aos titulares das Debêntures da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- b) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- c) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária;
- d) no caso das Debêntures da Primeira Série, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- e) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série. Nesse caso, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário as cópias dos comprovantes de pagamento realizados aos Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da liquidação da Amortização Extraordinária

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

4.13.4. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”):

$$MAA = (PVNe + J) * [(1 + P)]^{(\frac{Pr}{252})}$$

onde:

MAA = Montante de Amortização Antecipado.

PVNe = Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizado na data do Amortização Extraordinária.

J = Remuneração na data da Amortização Extraordinária.

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, corresponde a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Pr = Prazo médio residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e cada Data de Vencimento das Debêntures.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

4.14.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da Lei das



Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

4.14.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de publicação nos termos da Cláusula 4.18, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

4.14.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série, que deverá representar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e o disposto no item 4.14.1; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** o valor do prêmio devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, prazo este que não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e **(v)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.14.1.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.14.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, caso a totalidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série, aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.14.1.5. Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures da Primeira Série em

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



respectiva série, ou último pagamento dos respectivos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (respectivamente, “Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”).

4.15.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.1.7. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15.1.8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.16. Aquisição Facultativa

4.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: **(i)** no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e **(ii)** no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431.

4.16.2. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1(ii) poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma da Resolução CMN 4.751, e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431.



4.16.3. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1(i) poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

4.16.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos das Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

4.17. Oferta de Aquisição

4.17.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) (“Evento de Aquisição”), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a Data da Aquisição (exclusive) (em conjunto, a “Oferta de Aquisição” e “Obrigação de Aquisição”, respectivamente).

4.17.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá enviar publicação nos termos da Cláusula 4.18, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Aquisição”).

4.17.3. O Edital da Obrigação de Aquisição deverá conter, no mínimo, o seguinte: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à aquisição das respectivas séries, prazo este que deverá ser igual à 45 (quarenta e cinco) dias contados do Edital da Obrigação de Aquisição (“Prazo de Exercício”); **(iii)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 4.17.8 abaixo, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data da Aquisição”); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



4.17.4. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício, comunicar a B3 por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

4.17.5. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17.6. As disposições das Cláusulas 4.16.2, 4.16.3 e 4.16.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de aquisição decorrente da Obrigação de Aquisição.

4.17.7. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de aquisição de Debêntures trate a possibilidade de aquisição em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, a aquisição somente será autorizada se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.17.8. Caso a Obrigação de Aquisição passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 4.16.1(ii) acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Aquisição durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Aquisição relativa aos titulares das Debêntures da Segunda Série, ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 4.16.1(ii) acima, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 4.17.1 acima com relação à Oferta de Aquisição.

4.17.9. Para fins da cláusula 4.17.1 acima, as Partes acordam que:

- (i) “Alteração de Controle” significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de **(a)** alienação de controle da Emissora, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Emissora e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou **(b)** reorganização societária envolvendo a Emissora, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (j) desta Escritura de Emissão);



- (ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: **(a)** durante o Período de Alteração de Controle; ou **(b)** após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida;
- (iii) “Período de Alteração de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre **(A)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou **(B)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e
- (iv) “Anúncio de Potencial Alteração de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

4.18. Publicidade

- 4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso (“Aviso aos Debenturistas”), exclusivamente no Jornal de Publicação da Emissora e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eletronbras.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.18.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.1 acima, os Avisos aos Debenturistas

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1.Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula V, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.2.Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante da Emissora" será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora ou mais de 5% (cinco por cento) de sua receita consolidada dos últimos 12 (doze) meses;
- c) inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação), pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou seu

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;

- d) [reservado]
- e) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar (i) seja instaurado por solicitação da Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (ii) requerido contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- f) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4.17 acima;
- h) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se efetuados os procedimentos descritos na Cláusula 4.17 e seguintes;
- i) alteração no controle acionário direto ou indireto das Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se decorrente de uma Alteração de Controle, conforme previsto na Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão;
- j) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (i) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorrida dentro do grupo da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou (ii) por operações de cisão e/ou a segregação da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e/ou a Itaipu Binacional com o objetivo exclusivo de mantê-las sob o controle da União Federal, sendo certo que será considerada uma hipótese de vencimento antecipado para fins deste item "i" a ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e/ou a Itaipu Binacional caso a regulamentação aplicável permita que quaisquer terceiros detenham participação societária na Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e/ou na Itaipu Binacional;



- k)

protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s); ou (ii) as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- l)

venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior, no período relativo aos últimos 12 (doze) meses contados da data da venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, a (1) 5% (cinco por cento) das receitas consolidadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; ou (2) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ressalvadas as hipóteses de (i) substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (ii) venda dos ativos da Emissora descritos no Anexo V; ou (iii) se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m)

[reservado]
- n)

resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora, conforme o caso, esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto nos Estatutos Sociais da Emissora e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos §§§3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- o)

realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei; e



acionária, desde que proporcional à participação da Emissora, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos;

- f) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela ANEEL, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração e transmissão de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto, pelo término do prazo contratual da concessão, e desde que a concessão represente até 10% (dez por cento) da potência instalada de geração consolidada da Emissora comparativamente à posição verificada nas demonstrações financeiras mais recentes;
- h) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais (i) estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (ii) estejam sendo discutidas na esfera administrativa, desde que, nesse caso, a aplicabilidade de tais leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não seja exigida;
- i) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no caso da Emissora; ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Material Adverso, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão,

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”). Adicionalmente, a Emissora deverá enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento do Saldo na Data do Evento de Inadimplemento.

5.10. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.11. Os valores das Cláusula 5.2 e 5.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i)

dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro da Emissora previsto na alínea “n” da Cláusula 5.3. acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma do grupo societário da Emissora;
- (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (v) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “k” da Cláusula 8.4.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle,

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.111.103** em **13/01/2025** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753.16	R\$ 213.64	R\$ 146.45	R\$ 39.64	R\$ 51.75	R\$ 36.33	R\$ 15.78	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.256.75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Agência de Classificação de Risco, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, do referido relatório;

- (j) atualizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Alteração de Controle, o relatório da classificação de risco das Debêntures, para fins da Obrigação de Aquisição prevista na Cláusula 4.17 (“Relatório de Rating – Alteração de Controle”), devendo:
- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário.
- (k) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:
- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário.
- (l) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora;
- (m) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.111.103** em **13/01/2025** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753.16	R\$ 213.64	R\$ 146.45	R\$ 39.64	R\$ 51.75	R\$ 36.33	R\$ 15.78	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.256.75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;

- (n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.18 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item “j” abaixo;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;
- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

- (ee) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (ff) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (gg) manter lista contendo o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Economia (“CPF/ME”) ou o número do CNPJ/ME, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;
- (hh) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.5 abaixo;
- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (jj) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como envidar seus melhores esforços com o objetivo de fazer com que as afiliadas, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a substituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.111.103** em **13/01/2025** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753.16	R\$ 213.64	R\$ 146.45	R\$ 39.64	R\$ 51.75	R\$ 36.33	R\$ 15.78	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.256.75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (kk)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (ll)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (mm)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt*

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Practices Act of 1977, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (nn) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (oo) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas nas Portarias;
- (pp) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades; e
- (qq) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Relatório de Administração”, o qual deverá ser um anexo das demonstrações financeiras da Emissora para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro da Emissora, observado que, na hipótese de o “Relatório de Administração” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro da Emissora deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 7.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:
- (a) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto, observada a Condição Suspensiva e Resolutiva;

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.111.103** em **13/01/2025** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753.16	R\$ 213.64	R\$ 146.45	R\$ 39.64	R\$ 51.75	R\$ 36.33	R\$ 15.78	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.256.75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (p) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas referidas Portarias estão devidamente adimplidas;
- (q) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (r) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (t) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



- (bb) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- (cc) a Emissora cumpre os requisitos previstos na Lei 12.431 e é controladora (conforme definição de “controle” prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) das sociedades de propósito específico detentoras dos Projetos para fins da Lei 12.431.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

- 8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
- 8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de

DocuSign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



1990;

- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

- 1ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE

Emissora:	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



	mil)
Espécie:	Quirografia.
Prazo de vencimento:	1ª série, 5 anos – 2ª série, 10 anos
Garantias:	Garantia Fidejussória Corporativa - Eletrobras
Eventos de resgate:	Aplicável para as duas séries.
Amortização:	1ª série: semestralmente, a partir de 15 de maio de 2021. 2ª série: anual, a partir de 15 de novembro de 2027.
Conversão:	Não conversível em ações.
Repactuação:	Não se aplica.
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Pelos serviços ora contratados, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R\$ 11.045,00 (onze mil e quarenta e cinco reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas no dia 15 (quinze) do mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

8.2.2. O valor da parcela de remuneração descrita na Cláusula 8.2.1 acima já contempla o acréscimo dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social).

8.2.3. As parcelas referidas na Cláusula 8.2.1 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela,

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.2.5. A remuneração não inclui as despesas ordinárias e extraordinárias do Agente Fiduciário para exercício de suas funções. São consideradas despesas ordinárias as despesas com reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, correios, despesas com viagens e estadas as quais ficam limitadas ao valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), desde que comprovadas. São consideradas despesas extraordinárias (a) a contratação de auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e (b) a horam homem de trabalho adicional do Agente Fiduciário dedicada e, situações de inadimplemento no pagamento das debêntures, ou, de reestruturação de suas condições após a Emissão. As despesas extraordinárias serão avaliadas caso a caso com a Emissora, e passíveis de termo aditivo ao contrato a ser firmado entre Emissora e o Agente Fiduciário.

8.2.6. O pagamento da remuneração será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

8.2.8. Para o pagamento da primeira parcela devida ao Agente Fiduciário, a cobrança deverá ser enviada para a Emissora no dia da assinatura desta Escritura. Caso os documentos de cobrança não sejam enviados na data estabelecida, o prazo para pagamento considerará 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da cobrança pela Emissora.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “b” da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) [reservado]
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



Segunda Série, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5.Despesas

8.5.1. A remuneração ora proposta não inclui as despesas ordinárias e extraordinárias do Agente Fiduciário para exercício de suas funções. São consideradas despesas ordinárias as despesas com reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, correios, despesas com viagens e estadas as quais ficam limitadas ao valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), desde que comprovadas. São consideraas despesas extraordinárias (a) a contratação de auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e (b) a hora homem de trabalho adicional do Agente Fiduciário dedicado e, situações de inadimplemento no pagamento das debêntures, ou, de reestruturação de suas condições após a Emissão. As despesas extraordinárias serão avaliadas caso a caso com a Emissora, e passíveis de termo aditivo ao contrato a ser firmado entre Emissora e o Agente Fiduciário.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6.Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série; (a.2) Amortização das Debêntures, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento; (a.4) Valor Nominal Unitário; (a.5) condições para o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série; (a.6) condições para a Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; (a.7) condições para a Oferta de Resgate Antecipado; e (a.8) condições para a Aquisição Facultativa da respectiva série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e



(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em separado, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula IX; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3.Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às:

- (i) Debêntures da Primeira Série se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum; e
- (ii) Debêntures da Segunda Série se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas desde que represente, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.2. A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração de (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para o Resgate Antecipado Facultativo; (vii) condições para a Amortização Extraordinária Facultativa; (viii) condições para a Oferta de Resgate Antecipado; (ix) condições para a Aquisição Facultativa; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série.

9.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusula 5.2 e 5.3 acima; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3.1 e 9.4.1 acima.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



(c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de *Rating*.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Condição Suspensiva e Resolutiva

10.7.1. A efetivação da Emissão, nos termos da cláusula 3.7 e seguintes, está condicionada a (“Condição Suspensiva e Resolutiva”):

- (i) a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, nos termos do item I, do artigo 1º da Portaria DEST nº 27/2012 e do artigo 2º do Decreto nº 3.735/2001;
- (ii) a obtenção de *waiver* do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e
- (iii) a obtenção de *waiver* da Caixa Econômica Federal – CEF.

10.8. Comunicações

10.8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
Av. Graça Aranha, nº 26, Centro,
CEP 20030-000 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2514-5257
E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com /
rsoria@eletrobras.com

Para o Agente

TRUSTEE DTVM LTDA

Fiduciário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º andar, Torre A, Itaim Bibi

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



São Paulo, São Paulo CEP: 04.538-133
At.: Estevam Borali
Tel.: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br /
fiduciario@trusteedtvm.com.br

Para o Banco **BANCO BRADESCO S.A.**
Liquidante: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e
Sr. Marcelo Poli
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br /
4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para o Escriturador: **BANCO BRADESCO S.A.**
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e
Sr. Marcelo Poli
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br /
4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3: **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**
Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

Registro N°
2.111.103
13/01/2025

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.111.103** em **13/01/2025** e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753,16	R\$ 213,64	R\$ 146,45	R\$ 39,64	R\$ 51,75	R\$ 36,33	R\$ 15,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256,75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



10.8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.9. Boa fé e equidade

10.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Lei Aplicável

10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Foro

10.11.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página

000103/000107

Registro Nº

2.111.103

13/01/2025

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.111.103 em 13/01/2025 e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753,16	R\$ 213,64	R\$ 146,45	R\$ 39,64	R\$ 51,75	R\$ 36,33	R\$ 15,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256,75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Portaria MME – Belo Monte: nº 163, de 13 de junho de 2017

Portaria MME – Mata de Santa Genebra: nº 27, de 13 de fevereiro de 2017

Portaria MME – Teles Pires: nº 126, de 17 de abril de 2013

Portaria MME – Santo Antônio: nº 558, de 3 de outubro de 2012

Portaria MME – São Manoel: nº 188, de 8 de maio de 2015

Portaria MME – Fortim: nº 270, 271, 272, 273 e 274, de 18 de setembro de 2019

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Fórmula de Cálculo dos Índices Financeiros da Emissora

Os Índices Financeiros da Emissora são calculados a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definidos abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da companhia deverá ter a seguinte composição:

(=)	Resultado do Exercício
(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

Página

000106/000107

Registro Nº

2.111.103

13/01/2025

Protocolo nº 2.320.319 de 07/01/2025 às 15:41:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.111.103 em 13/01/2025 e averbado no registro nº 2.019.329 de 17/12/2019 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 753,16	R\$ 213,64	R\$ 146,45	R\$ 39,64	R\$ 51,75	R\$ 36,33	R\$ 15,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256,75

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

[Reservado]

Docusign Envelope ID: FACEF348-F7A6-4B0B-8B78-380FF9EA1D09



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

LISTA DE ATIVOS DA EMISSORA

Santa Vitória do Palmar Holding (CNPJ/ME nº 12.094.666/0001-35): 78,00%

Eólica Hermenegildo I S.A. (CNPJ/ME nº 19.661.000/0001-60): 99,99%

Eólica Hermenegildo II S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.985/0001-00): 99,99%

Eólica Hermenegildo III S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.995/0001-45): 99,99%

Eólica Chuí IX S.A. (CNPJ/ME nº 19.661.005/0001-93): 99,99%

Chapada do Piauí I Holding S.A. (CNPJ/ME nº 20.512.213/0001-00): 49,00%

Chapada do Piauí II Holding S.A. (CNPJ/ME nº 20.512.161/0001-71): 49,00%

Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME nº 11.643.504/0001-46): 49,00%

Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. (LUZIÂNIA- NIQUELÂNDIA) (CNPJ/ME nº 14.863.121/0001-71): 49,00%

Manaus Transmissora de Energia S.A. (MTE) (CNPJ/ME nº 09.584.854/0001-37): 49,50%
